

Parecer nº 810/2023 - CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00057

CONTRATO: 340/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de processamento de dados e suprimento de informática (impressoras e kit de tintas), visando atender a Secretaria Municipal de Educação e as escolas da

rede Municipal de Ensino Fundamental e Ensino Infantil.

TERMO ADITIVO: 2º TA - Prorrogação de Prazo

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação - SEMEC.

CONTRATADA: REI DOS CARTUCHOS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

 I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município,

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração do 2º Termo de Aditivo referente à prorrogação de prazo do Processo Licitatório nº 9/2021-00057, na modalidade de Pregão Eletrônico, contrato nº 340/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de processamento de dados e suprimento de informática (impressoras e kit de tintas), visando atender a Secretaria Municipal de Educação e as escolas da rede Municipal de Ensino Fundamental e Ensino Infantil

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 21/12/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Oficio nº 1249/2023 SEMEC;
- Manifestação da Empresa;
- III. Documentos da Empresa;
- IV. Cópia do Contrato nº 0340/2023;
- V. Cópia do 1º TA;
- VI. Minuta do 2º Termo Aditivo;
- VII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- VIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- IX. Parecer Jurídico nº 691/2023-SEJUR/PMP;
- X. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.





É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do termo aditivo, desde que haja disponibilidade financeira.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da celebração do 2º Termo de Aditivo referente à prorrogação de prazo do Processo Licitatório nº 9/2021-00057, na modalidade de Pregão Eletrônico, contrato nº 340/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de processamento de dados e suprimento de informática (impressoras e kit de tintas), visando atender a Secretaria Municipal de Educação e as escolas da rede Municipal de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 21 de dezembro de 2023.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho

Controladoria Geral do Município

Controladoria Geral do Munic refeitura Municipal de Paragom